



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 036/2003**

09/09/2003

**SÚMULA:** Torna obrigatória a revisão da numeração das CASAS e EDIFICAÇÕES, na cidade de Laranjeiras do Sul-PR.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, fica obrigada, através da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo a proceder de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, a REVISÃO na numeração das CASAS e EDIFICAÇÕES na cidade de Laranjeiras do Sul-PR.

**Art. 2º.** Não é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, o fornecimento do material, ou seja: os números.

**Art. 3º.** A Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de setembro de 2003.

**CLAUDIR JUSTI**  
Prefeito Municipal